ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Projeto de Lei nº 339/2017

Autor: Rogéria Santos

Ementa: Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 8.889/2015 de 03 de setembro de 2015, e dá outras providências.

Objetivo: O estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações internacionais, referente ao supramencionado projeto.
Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas trazer contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais tem suas competências regimentais as explicitadas no Inciso VIII, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

> VIII - compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais:
> a) estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas;
> b) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município;
> c) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;
> d) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade de Salvador;
> e) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico;

> f) defender a vontade da comunidade junto ao Poder Público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da Cidade;
> g) estabelecer as diretrizes para as relações econômicas, comerciais, culturais e científicas do Município com outros países, incluindo entidades
> internacionais, multilaterais e regionais, bem como promover a cooperação e firmar convênios;
> h) identificar experiências de políticas públicas de sucesso, com foco no desenvolvimento econômico e no fortalecimento das relações internacionais do Município de Salvador, em prol da melhoria da qualidade de vida da população e do avanço da gestão do Município;
> i) estabelecer precipuamente as diretrizes para as relações internacionais com países de língua portuguesa;

Consoante ora exposto, a matéria atinente ao projeto de lei em epígrafe versa sobre temática inserida nos dispositivos encimados, razão pela qual a proposição foi encaminhada para esta Comissão, dando continuidade ao processo legislativo.

BREVES COMENTÁRIOS

O presente Projeto de Lei visa acrescer expressamente ao rol de atribuições do guia de turismo municipal as atividades concernentes a recepção, translado, acompanhamento, orientação, prestação de informações e assistência em geral a excursões de estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinaram pela aprovação do presente Projeto.

Consoante justificativa aduzida ao feito, a proposição legislativa em tela visa aprimorar a matéria já regulamentada na lei federal nº 8.623/93, decreto federal nº 946/93 e lei municipal nº 8.899/15.

Relevante ao tema, tramita na Câmara dos Deputados Projeto de Lei (PL 3353/2019), apensado ao PL 7987/2017, pendente de aprovação na Comissão de Turismo da Casa. A proposição visa alterar a redação do art. 13 da lei nº 11.771/08 (Lei da Política Nacional de Turismo), nos seguintes termos:

> Art. 2º O art. 13 da Lei nº11.771 de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art. 13
>
> §1º O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, deverá oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação que desenvolvam projetos de turismo educacional.
> §2º Os mesmos estímulos serão oferecidos às unidades da Federação emissoras de turistas em função do disposto no caput deste artigo. "

Nesse sentido, conceitua-se turismo educacional:

> No cenário mais amplo do turismo educacional percebe-se que é um campo extremamente amplo. Abrange as viagens de um dia para um destino mais próximo que servem os propósitos pedagógicos da escola, inserindo-se no contexto de uma ou mais disciplinas, ou como uma experiência de enriquecimento de repertório dos alunos. Podem ser viagens para turmas de alunos do ciclo fundamental como do segundo grau. Neste caso, a iniciativa pode ser da própria escola e de seus professores, mas podem também ser oferecidas por agências. Podem ser viagens de curta duração, envolvendo visitas a locais históricos, a eventos culturais e artísticos. Já necessitam de hospedagem na cidade ou região visitada.
>
> Há viagens de maior duração, feitas em grupo acompanhadas por professores com apoio de agências ou instituições dedicadas a este tipo de turismo e que atende a necessidades específicas. Exemplo: se a turma for de alunos de artes com especialidade em fotografia, podem ser levados para museus e exposições, para fotografar lugares e cenas. Os tipos de viagens mencionados até agora são normalmente feitos em grupos e a iniciativa tende a ser da escola ou da faculdade.
> Disponível em: <https://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/colunistas/rose-mary-lopes/2015/03/27/turismo-educacional-ainda-oferece-oportunidades.htm> Acesso em 03/03/2020, 11:00.

A lei nº 8.899/15 disciplina, em seus 23 artigos, a atividade do Guia de Turismo no município de Salvador, disciplinando suas atribuições e responsabilidades, nos termos da legislação federal.

Todavia nenhuma das legislações mencionadas disciplina de forma expressa as atribuições do guia de turismo no que tange às atividades referentes a excursões de estabelecimentos de ensino.

Portanto, ante tal cenário legislativo, o proponente afirma que “propõe-se a alteração em epígrafe, pois, é ocorrência rotineira a realização de excursões organizadas por estabelecimentos de ensino na cidade de Salvador, sem que haja a obrigatoriedade da exigência de profissional competente para acompanhar os estudantes, considerando que tal profissional possui o perfil necessário para este tipo de atividade quando envolve estudantes”.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

Avelino Pereira dos Santos Neto
Analista Legislativo
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais
Matrícula nº 6171